GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023215.989.24-5 (ref. TC-022286.989.23-1, TC-022290.989.23-5 e TC-022294.989.23-1)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Novais.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Novais e C.C.M. Edificações Ltda., objetivando a construção de Centro de Reabilitação, situado na Rua João Cantareiro Serrano, esquina com a Rua Francisco Pimenta, s/nº, Loteamento Morada dos Flausinos.
Responsável(is): Paulo César Dias Pinheiro (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/24, que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Daniel Santiago (OAB/SP nº 342.276).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATAÇÃO DE OBRA PÚBLICA. APOSTILAMENTO E ADITAMENTOS CONTRATUAIS. DILAÇÃO DE PRAZO DESPROPORCIONAL ÀS CAUSAS APRESENTADAS. PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE REFLEXA DOS INSTRUMENTOS SUBSEQUENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ORIGINÁRIA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se incólume a decisão que julgou irregulares o 1º Termo de Apostilamento e os Termos de Aditamento nº 1 e nº 2 ao Contrato nº 093/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novais e a empresa C.C.M. Edificações Ltda.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZDH-5GWA-7HSH-2S2Z

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Márcio Martins de Camargo - Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZDH-5GWA-7HSH-2S2Z